



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 17/11/2021

HORÁRIO: 8:30 horas

LOCAL: Sala de reuniões

VEREADORES PRESENTES: Morandir Marassi e João Ramos Costa.

VEREADORES AUSENTES: Karina de Fátima Grossi.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Morandir Marassi.

PAUTA: “Projeto de Lei nº 054/2021, com *ementa* “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Mandaguáçu e dá outras providências”, e o Projeto de Lei nº 055/2021, com *ementa* “Dispõe sobre pagamento de indenizações devidas pela Fazenda Pública Municipal em forma de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, e dá outras providências.”

AUTORIA: Poder Executivo.



DELIBERAÇÕES: Havendo quórum legal, a reunião foi iniciada. A princípio é necessário constar que a vereadora Karina não está presente nesta reunião, em razão de que por deliberação plenária ocorrida na sessão do dia 03/11/2021, a vereadora foi aplicada a penalidade de suspensão das atividades parlamentares por 15 (quinze) dias, conforme ato normativo – Resolução n. 214/2021. Foi designado o vereador João Ramos Costa para assumir a relatoria dos Projetos de Lei n. 54/2021 e 55/2021. Relativamente ao Projeto de Lei 054/2021 o relator expôs o estudo e análise do projeto para emitir voto favorável a sua admissibilidade e tramitação regimental. O vereador Morandir Marassi seguiu o voto do relator, tendo sido expedido o Parecer n. 27/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, por meio do qual restou consignada a decisão da comissão pela admissibilidade e trâmite da proposição. Quanto ao Projeto de Lei n. 55/2021 o Relator expôs sobre o projeto e declarou ser necessário maiores esclarecimentos por parte do Poder Executivo. Verificou-se um certo vazio na finalidade da proposta, sobretudo porque ao dispor a possibilidade de substituir a indenização por prestação de serviços públicos ou fornecimento de bens, não elenca ou ao menos exemplifica na mensagem, quais serviços e quais bens serão esses, além do mais importante, acerca de quem vai prestar esses serviços? A Prefeitura ou um terceiro? Esses bens que poderão ser fornecidos, são bens que serão adquiridos para tal fim ou não? Ainda, com auxílio do departamento administrativo desta Câmara, procedeu-se em consulta à legislação municipal vigente, e a única lei localizada e que trata de taxação de prestação de serviços públicos, foi a Lei n. 1.489/2005 que foi regulamentada pelo Decreto n. 2.977/2005. Esta lei e especialmente o decreto normativo, estabelece os preços públicos para prestação de serviços especificados na lei e no decreto. Será que a proposta visa substituir a indenização pelos tipos de prestação de serviços dispostas na citada lei e decreto? Ainda que fosse essa a intenção, não fica esclarecido o que seria a substituição de indenização por “fornecimento de bens”, pois quais ou que tipos de bens seriam esses? Veja, tais informações são importantes, porque é necessário garantir segurança jurídica tanto ao município como ao cidadão que tem direito à indenização. Entende-se que não



há parâmetro para quantificar e valorar a prestação de serviços ou os bens que pretendem fornecer em substituição à indenização reconhecida pela Fazenda. O que traduz em insegurança jurídica. Ainda, não instruiu o projeto parecer do Departamento de Fazenda Pública, acerca das dotações orçamentárias referidas no projeto, bem como se, contabilmente, essa despesa financeira de indenização, é possível ser empenhada e liquidada como prestação de serviços ou fornecimento de bens como pretende a proposição. Embora, parte financeira seja afeta à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, sem pretender ingerir nas competências daquela comissão, essas informações são necessárias para constatar a legalidade e conformidade da proposição. Feitos esses esclarecimentos pelo Relator, o membro e Presidente da Comissão, Morandir Marassi, concordou integralmente com todos os pontos e questionamentos sobre o projeto. Restou decidido que previamente à inadmissibilidade do projeto, a Comissão requererá ao Presidente desta Casa de Leis o envio de ofício ao Poder Executivo, para que informe a esta Comissão:

- (1) motivos pelos quais o Poder Executivo avaliou e entendeu estabelecer como alternativa à indenização financeira, a prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- (2) para que relacione ou exemplifique quais os tipos de prestação de serviços e quais os bens que poderão ser fornecidos ao cidadão que tem direito à indenização e, supostamente, tenha aceitado a substituição;
- (3) quem executará a prestação de serviço, a administração pública ou terceiros contratados por ela?;
- (4) qual a proveniência dos bens que serão fornecidos pela Prefeitura como substituição ao valor de indenização apurado? Serão adquiridos de terceiros e repassados ao cidadão?;
- (5) encaminhe parecer do Departamento de Fazenda Pública, acerca das dotações orçamentárias referidas no projeto, bem como se, contabilmente, essa despesa financeira de indenização, é possível ser empenhada e liquidada como prestação de serviços ou fornecimento de bens como pretende a proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada.

Mandaguáçu, 17 de novembro de 2021.

Morandir Marassi

Presidente

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

João Ramos Costa

Membro